



Despacho
2023.11.25

Delegação de competências na Chefe da Divisão de Cultura

1. A delegação de poderes está genericamente prevista nos artigos 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

A lei nº75/2013-12/9, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais prevê, expressamente, no seu artigo 38º, que o presidente da Câmara e os vereadores podem delegar competências nos dirigentes das unidades orgânicas.

O código dos contratos públicos, aprovado pelo decreto-lei nº18/2008, de 29 de janeiro, admite a delegação de competências nos seus artigos 109º e seguintes.

O decreto-lei nº197/99, dispõe sobre o regime jurídico da realização da despesa pública, nomeadamente, sobre a delegação nos dirigentes municipais, a competência para autorizar despesas até certo montante.

Assim, e tendo ainda em consideração:

- A organização dos serviços municipais publicada no Diário da República, 2ª série, nº238, de 11 de dezembro de 2018, e as posteriores alterações;
- O despacho do presidente da câmara municipal de distribuição de pelouros e competências dos membros da câmara, com produção de efeitos a partir de 4 de novembro de 2025;

2. No que respeita, especificamente, às áreas de competência do Presidente da Câmara no âmbito da Cultura

DELEGO, na chefe da Divisão de Cultura (DC), Maria João Augusto Pina, as seguintes competências:



- 2.1.** Assinar e despachar a correspondência com eficácia externa, bem como toda a documentação referente a procedimentos previamente autorizados, no âmbito das atividades decorrentes do normal funcionamento da unidade orgânica;
- 2.2.** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões respeitantes a férias, sem prejuízo do regular funcionamento dos serviços e zelando pela salvaguarda do interesse público (alínea a) do nº2 do art. 38º do Anexo I, da lei nº75/2013, de 12 de setembro);
- 2.3.** Justificar faltas (alínea b) do nº2 do artigo 38º do Anexo I, da lei nº75/2013, de 12 de setembro);
- 2.4.** Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas (alínea e) do nº2 do art. 38º do Anexo I, da lei nº 75/2013, de 12 de setembro)
- 2.5.** Autorizar a prestação de trabalho extraordinário (alínea f) do nº2 do artigo 38º do Anexo I, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro);
- 2.6.** Autorizar a restituição aos interessados dos documentos juntos a processos (alínea e) do nº3 do artigo 38º do Anexo I, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro);
- 2.7.** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados (alínea g) do nº3 do artigo 38º do Anexo I, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro);
- 2.8.** Autorizar a aquisição de bens e serviços de valor não superior a 1.000 euros por forma a agilizar a atuação dos serviços.

O Presidente da Câmara



Luís António Pita Ameixa